bei nº 1153

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/09/07

Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

DATA 1º/03/57

PROJETO DE LEI Nº 1|57

ASSUNTO: Promoção por mais cinco anos a isenção de impostos concedida a "Legião Brasileira de Assistência"

VEREADOR José Barros de Alencar

LEI Nº 1153 DE 14/06/57

DIOM Nº 1109 DE 14/06/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 011531957

Projeto: 00011957

Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR

Assunto: ISENCAO

408-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.113 DE 14 DE Junho DE 1957

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Prorroga por mais cinco anos a isenção de impostos à Legião Brasileira de Assistência

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza / autorizada a prorrogar, por mais cinco anos, a isenção de todos os impostos e taxas municipais concedida à LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, independente de solicitação.

§ Único - Para gozar dos direitos da presente lei, / ficará obrigada a L.B.A. a fornecer anualmente à Prefeitura, até a data de 15 de janeiro, uma relação de todos os seus imóveis, / obtendo sua localização.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE Junho DE 1957.

ACRISIO MOREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Amarilic Moreira da Silveira
Resp. pelo expediente da Secretaria
Municipal de Fazenda

As Comissões de Finanças e Legislação
Em 1º / 3 / 1957
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1ª discussão
Em 13 / 3 / 1957

PROJETO DE LEI Nº 15/57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a prorrogar, por mais cinco anos, a isenção de todos os impostos e taxas municipais concedida à LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, anteriormente solicitação.

§ único - Para gozar dos direitos da presente lei, fica obrigada a L.B.A. a fornecer anualmente à Prefeitura, até a data de 15 de janeiro, uma relação de todos os seus imóveis, citando sua localização.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de / março de 1957.

José Barros de Alencar - Vereador.

Aprovado em 2a. discussão
Em 20 / 5 / 1957
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 23 / 5 / 1957
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Dispensa de
Pareceres e Discussão
Aprovado
11/5/57

COMISSÕES DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E DE LEGISLAÇÃO EDUCAÇÃO E CU LTURA.

Parecer Conjunto Nº 2 /57.(Ao Projeto de L ei nº 1/57).

Esta Comissão examinou com o devido cuidado o Projeto de Lei nº 1/57, de autoria do nobre vereador José Barros de Alencar, o qual dispõe sôbre a prorrogação por mais cinco (5) anos da isenção / de impostos concedida à Legião Brasileira de Assistência.

Trata-se de uma entidade que vem prestando relevantes benefícios à população pobre de nossa capital, destacando-se entre estes a distribuição de remédios e leite em pó, além de outros auxílios.

Assim somos por que seja concedida a prorrogação ora solicitada.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de maio de 1957.

(Carteira)

Aprovado em 1ª discussão
Presidente
Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1/57:

P Prorroga por mais cinco anos a isenção de impostos à Legião Brasileira de Assistencia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a prorrogar, por mais cinco anos, a isenção de todos os impostos e taxas municipais concedida à LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, independente de solicitação.

§ único - Para gozar dos direitos da presente lei, fica obrigada a L.B.A. a fornecer anualmente à Prefeitura, até a data de 15 de janeiro, uma relação de todos os seus imóveis, citando sua localização,

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em // 31 de maio de 1957.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO